



Processo nº 19/CG/2011

Relatório

de

**Verificação Interna da Conta de
Gerência da Câmara Municipal da
Brava**

Ano de 2010

Índice

I.	INTRODUÇÃO	3
1.1	Objetivo.....	3
II.	BREVE CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE	4
2.1	Enquadramento Jurídico	4
2.2	Identificação dos responsáveis da Conta de Gerência:.....	4
III.	INSTRUÇÃO DO PROCESSO	5
3.1	Instrução do processo	5
IV.	DESENVOLVIMENTO DA ANALISE.....	5
4.1	Coerência numérica	5
4.2	Análise Orçamental.....	6
4.2.1	Das Receitas	6
4.2.2	Das Despesas	6
4.3	Endividamento Municipal	7
4.4	Demonstração Numérica.....	8
4.4.1	Dos Valores a Débito.....	9
4.4.2	Dos Valores a Crédito:.....	10
4.5	Análise da Legalidade e da Regularidade dos Factos Apurados.....	12
V.	Conclusão e Recomendações.....	20
VI.	Emolumentos Devidos	21
VII.	Ministério Público	21
VIII.	Decisão.....	22

I. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas (TC), enquanto Órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas inscreve no seu plano anual de atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição visando o respetivo julgamento nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho.

O Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, no seu artigo 1.º, dispõe: “(...). Estão sujeitas a julgamento as contas dos **Municípios**, dos Institutos Públicos e dos Serviços Autónomos em geral, qualquer que seja o grau da sua autonomia, ainda que as suas despesas sejam parciais ou totalmente cobertas por receitas próprias ou que, umas e outras, não constem do Orçamento Geral do Estado.”

O relatório final que ora se apresenta, resulta do relatório inicial da verificação interna realizada à conta de gerência da Câmara Municipal da Brava, relativa ao período de 01/01/2010 a 31/12/2010 e consequente análise do contraditório exercido por parte dos responsáveis camarários às questões levantadas, respeitando as Metodologias e as Orientações adotadas pelo Tribunal de Contas.

1.1 Objetivo

Os trabalhos incidiram-se na análise das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência em apreço e teve como objetivo principal, verificar a consistência dos registos contabilísticos, os modelos que integram a conta de gerência, a coerência entre os valores contabilizados, a regularidade e a legalidade dos documentos que suportam a realização das despesas e a arrecadação das receitas.

II. BREVE CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1 Enquadramento Jurídico

A Câmara Municipal da Brava goza, entre outras, de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e normativa de acordo com os art.º 2º, 3º, 4º, e 5º, respetivamente, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho.

Os órgãos Municipais da Câmara Municipal da Brava são independentes no âmbito da sua competência e as deliberações ou decisões só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

É a Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho sobre o Estatuto dos Municípios que define as atribuições dos municípios, bem como as competências do Presidente e dos seus órgãos (Câmara e Assembleia Municipal).

2.2 Identificação dos responsáveis da Conta de Gerência:

Foram os seguintes responsáveis pela gerência da Câmara Municipal da Brava e os seus respetivos períodos de gestão:

Quadro I: Relação dos Responsáveis da Conta

Cargo ou Função	Nome	Morada	Período de responsabilidade
Presidente Camara Municipal	Camilo Andrade Gonçalves	Nova Sintra	01 Jan. a 31 Dezembro de 2010
Vereador a Tempo Inteiro	Reinaldo Andrade Martins	Furna	01 Jan. a 31 Dezembro de 2010
Vereador a Tempo Inteiro	Ernesto do Nazareno Rodrigues Machado	Nova Sintra	01 Jan. a 31 Dezembro de 2010

Nessa gerência, desempenhou o cargo de Secretário Municipal, o Senhor Raimundo Afonso Tavares e a função de Tesoureiro, o Senhor Adriano Silva de Pina, enquanto que o Responsável pela Contabilidade, era a Senhora Raquel Madalena Rodrigues Fortes.

III. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

3.1 Instrução do processo

- Esta conta de gerência deu entrada ainda dentro do prazo na Secretaria deste Tribunal, a 12 de abril de 2011, de acordo com o disposto do nº 1, art.º 4º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, que estipula que “O prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito”.
- Não foi enviada a deliberação da Assembleia Municipal em que atesta a apreciação desta conta de gerência, nos termos da alínea d), nº 2, art.º 81º, da lei 134/IV/95, de 3 de julho.
- Não foi enviada a deliberação da Camara Municipal em que atesta a discussão e a aprovação desta conta de gerência, nos termos da alínea t), nº 2, art.º 92º, da lei 134/IV/95, de 3 de julho.
- verificamos que alguns justificativos de pagamentos foram feitos com segundas vias e/ou fotocópias das faturas e talões de transferências.
- Os saldos, tanto de abertura como de encerramento da conta de gerência, não foram suficientemente certificados documentalmente.

IV. DESENVOLVIMENTO DA ANALISE

4.1 Coerência numérica

- Os totais inscritos a débito e a crédito no modelo 5 – Conta de responsabilidade do Tesoureiro, coincidem com os referidos montantes inscritos no modelo 2 – Conta de Gerência;
- O total das Receitas Orçamentais, dos modelos 2 e 5, coincide com o total da coluna Orçamento Executado do modelo 3 – Mapa comparativo entre a receita orçada e arrecadada;
- O montante relativo a Transferências Correntes do Fundo do Financiamento Municipal (FFM) inscrito no modelo 3, coincide com o total do modelo 7 – Certidão de Receita;

- O total das Despesas Orçamentais inserido nos modelos 2 e 5 coincide com o total inscrito no modelo 4 – Mapa comparativo entre a despesa orçada e a paga;

4.2 Análise Orçamental

4.2.1 Das Receitas

Na execução orçamental das receitas municipais descritas no modelo nº 3 – mapa comparativo das receitas previstas e arrecadadas, o TC, constatou o seguinte:

Quadro II: Estrutura e Execução Orçamental das Receitas ano 2010

Rubricas Orçamentais	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Estrutura	Desvio	%Execução
Total Receitas Correntes	112.573.777,00	89.634.290,00	46%	-22.939.487,00	80%
Receitas Fiscais (Imposto)	13.380.000,00	11.084.313,00	6%	-2.295.687,00	83%
Receitas não Fiscais	99.193.777,00	78.549.977,00	41%	-20.643.800,00	79%
Total Receitas de Capital	301.123.284,00	98.670.347,00	51%	-202.452.937,00	33%
Imobilizações Corpóreas	100.000,00	20.000,00	0%	-80.000,00	20%
Transferências de Capital	250.423.284,00	91.861.347,00	48%	-158.561.937,00	37%
Operações Financeiras	50.600.000,00	6.789.000,00	4%	-43.811.000,00	13%
Contas de Ordem	5.030.000,00	4.481.835,00	2%	-548.165,00	89%
Total	418.727.061,00	192.786.472,00	100%	-225.940.589,00	46%

O total das **receitas correntes** arrecadadas atingiu o montante de **89.634.290\$00** dos **112.573.777\$00** previstos, com um desvio negativo de **22.939.487\$00** e uma taxa de execução de 80 %, enquanto que as **receitas de capital** arrecadadas atingiram o montante de **98.670.347\$00** dos **301.123.284\$00** previstos, com um desvio negativo de **202.452.937\$00** e uma taxa de execução de 33 %. **As Contas de Ordem** arrecadadas atingiram o montante de **4.481.835\$00** dos **5.030.000\$00** previstos, com um desvio negativo de **548.165\$00** e uma taxa de execução de 89 %;

Na globalidade, o orçamento de receitas arrecadadas atingiu ao montante de **192.786.472\$00**, dos **418.727.061\$00** previstos, com um desvio negativo de **225.940.589\$00**, o que representa uma taxa de execução na ordem dos 46 %.

4.2.2 Das Despesas

Na execução orçamental das despesas municipais descritos no modelo nº 4 – mapa comparativo das despesas previstas e realizadas, o TC, constatou o seguinte:

Quadro III: Estrutura e Execução Orçamental das Despesas ano 2010

Designação da Despesa	Prevista	Paga	Desvios	Taxa exec.
DESP. COR. POR CENTROS CUSTOS	78.900.978,00	56.310.121,00	(22.590.857,00)	71,37
Assembleia Municipal	2.945.933,00	1.280.558,00	(1.665.375,00)	43,47
Presidencia Camara Municipal	10.489.042,00	6.335.415,00	(4.153.627,00)	60,40
Gabinete dos Vereadores	3.378.704,00	2.921.416,00	(457.288,00)	86,47
Serviço Administrativo e Financeiro	62.087.299,00	45.772.732,00	(16.314.567,00)	73,72
DESPESAS DE CAPITAL	334.903.002,00	122.098.241,00	(212.804.761,00)	36,46
Contas de Ordem	4.923.081,00	4.288.098,00	(634.983,00)	87,10
Total	418.727.061,00	182.696.460,00	(236.030.601,00)	43,63

Na globalidade, o orçamento das despesas pagas atingiu o montante de **182.696.460\$00** dos **418.727.061\$00** previstos, com um **desvio negativo** de **236.030.601\$00** e uma taxa de execução de 43,63 %,

O total das despesas correntes pagas por centros de custos, atingiram o montante de **56.310.121\$00** dos **78.900.978\$00** previstos, com um **desvio negativo** de **22.590.857\$00** e uma taxa de execução de **71,37 %**, enquanto que o total das despesas de capital pagas atingiram o montante de **122.098.241\$00** dos **334.903.002\$00** previstos, com um **desvio negativo** de **212.804.761\$00** e uma taxa de execução de 36,46 %.

As Contas de Ordem relacionadas com as transferências dos descontos efetuados atingiram na gerência o montante de **4.288.098\$00** dos **4.923.081\$00** previstos e um **desvio negativo** de **634.983\$00** e uma de execução na ordem de 87,10%;

As despesas totais com as remunerações do pessoal atingiram na gerência em apreço, o montante de **32.091.929\$00** (trinta e dois milhões, noventa e um mil novecentos e vinte e nove escudos), em relação ao valor total das receitas correntes previstas no montante de **112.573.777\$00** (cento e doze milhões quinhentos e setenta e três mil setecentos e setenta e sete escudos), evidenciando uma taxa de execução na ordem dos **28,50 %**, não ultrapassando assim, o limite máximo permitido (50 %), nos termos do nº 3, art.º 32º da lei n.º 79/VI/2005 de 5 de setembro, que institui o regime jurídico das finanças locais em vigor

4.3 Endividamento Municipal

De acordo com o mapa dos empréstimos obtidos, modelo nº 9 da conta de gerência em apreço, os responsáveis camarários, no âmbito das suas competências e atribuições, efetuaram empréstimos bancários de médio prazo, nos termos do art.º 2º alínea d) e art.º 8º, ponto 1, 2 b), 6 e 7, todos da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro, que institui o novo regime

financeiro das autarquias locais, cuja finalidade e a modalidade de pagamento, foram discriminados da seguinte forma:

Quadro IV: Endividamento Municipal

Data	Finalidade	Entidades Credoras	Capital	Anos Decorridos	Anos que Faltam	Amortização	Juros	Capital em Dívida
Julho/2010	Aquisição de 1 (um) Camião	BCA	6.789.000	4 (quatro) meses	44 (quarenta e quatro) meses	482.908	178.776	6.306.092

4.4 Demonstração Numérica

Para a elaboração desta Demonstração Numérica foi aplicada a técnica da verificação interna dos documentos justificativos das receitas e das despesas enviados para julgamento pelos responsáveis da Câmara Municipal da Brava, relativo à conta de gerência do ano de 2010, cujo resultado é expresso da seguinte forma:

Quadro V: Demonstração Numérica da Conta em 2010

DÉBITO	Importâncias		CRÉDITO	Importâncias	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Saldo Gerencia Anterior		8.487.823,00	Despesa Municipal Paga	178.408.362,00	178.408.362,00
De Receitas Municipais	0,00				
De Fundos Extra- Municipais	0,00				
Outros	0,00				
Sendo:					
Em cofre:	0,00		Saídas de Fundos Extra-Municipais	0,00	0,00
Em depósitos bancários:	8.487.823,00				
BCA	0,00				
CECV	0,00				
BIA	0,00		Descontos Transferidos	4.288.098,00	4.288.098,00
Receita Municipal Arrecadada	179.816.814,00	179.816.814,00			
Fundos Extra-Municipais Recebidos	0,00	0,00			
Decontos Efectuados	4.481.835,00	4.481.835,00			
			Saldo Para a Gerência Seguinte		9.368.823,00
			De Receitas Municipais		
			De Fundos Extra-Municipais		
			Sendo:		
			Em Cofre:		
			Em depósitos bancários:	9.368.823,00	
			BCA:	0,00	
			CECV:	0,00	
			BIA:	0,00	
			Diferença de Saldo a Regularizar:	721.189,00	721.189,00
Total	192.786.472,00	192.786.472,00		192.786.472,00	192.786.472,00

4.4.1 Dos Valores a Débito

4.4.1.1 Saldo da Gerência anterior:

Na ausência dos documentos justificativos que não acompanharam a carta do exercício do contraditório dos responsáveis camarários aos factos apontados no relatório inicial, designadamente, o termo de balanço ao cofre, a reconciliação bancária e os respetivos extratos a 31/12/2009, O TC considerou o saldo da gerência anterior no montante de **8.487.823\$00 (oito milhões quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e três**

escudos), referente ao saldo em depósitos bancários a 31/12/2009, de acordo com o modelo 8, excluído o saldo dos documentos em cofre dessa data.

4.4.1.2 Receitas Municipais:

Da análise e conferência dos modelos que integram o processo da conta de gerência do ano em análise, apurou-se o valor total das Receitas Municipais (correntes e de capital) no montante de **179.816.814\$00 (cento e setenta e nove milhões oitocentos e dezasseis mil oitocentos e catorze escudos)**, excluído o valor de **8.487.823\$00** do saldo orçamental da receita municipal da gerência anterior, entretanto, convertido em receita própria municipal na presente gerência e que aparece arrumado à parte no saldo inicial e não coincide com o valor apresentado no modelo nº 2 do processo em apreço.

4.4.1.3 Receitas Extras Municipais

De acordo com o modelo nº 17 do processo da conta de gerência em apreço – Conta Especial dos Recursos Consignados, os responsáveis camarários não apresentaram qualquer registo relacionado com as entradas dos fluxos extraorçamentais e coincide com o modelo nº 2 apresentado.

4.4.1.4 Descontos Efetuados:

De acordo com os modelos 11 e 12 (enviados a este Tribunal, da análise realizada, apurou-se o total dos descontos efetuados, no valor de **4.481.835\$00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e cinco escudos)**, sendo 2.773.689\$00 do Imposto Único sobre o Rendimento, 1.406.951\$00 do INPS (Instituto Nacional da Previdência Social) e 301.195\$00 de Reposições, montante que coincide com o valor registado no modelo 2 da conta apresentada pelos responsáveis camarários.

4.4.2 Dos Valores a Crédito:

4.4.2.1 Despesas Municipais:

Da análise e conferência dos modelos que integram o processo da conta de gerência do ano em análise, apurou-se que o total das Despesas Municipais realizadas (correntes e de capital) atingira o montante de **178.408.362\$00 (cento e setenta e oito milhões quatrocentos e oito mil trezentos e sessenta e dois escudos)** e coincide com o valor apresentado pelos responsáveis camarários no modelo 2 do processo da conta.

4.4.2.2 Despesas Extramunicipais

De acordo com o modelo 17 do processo da conta de gerência em apreço – Conta Especial dos Recursos Consignados, os responsáveis camarários não apresentaram qualquer registo relacionado com as saídas dos fluxos extra-orçamentais e coincide com o modelo 2 apresentado.

4.4.2.3 Entrega de Descontos:

De acordo com os modelos 13 e 15 enviados a este Tribunal, da análise realizada, apurou-se o total dos descontos transferidos, no valor de **4.288.098\$00 (quatro milhões duzentos e oitenta e oito mil e noventa e oito escudos)**, sendo 2.601.141\$00 do Imposto Único sobre o Rendimento e 1.686.957\$00 do INPS (Instituto Nacional da Previdência Social), montante que coincide com o valor registado no modelo 2 da conta apresentada pelos responsáveis camarários.

4.4.2.4 Saldo para a Gerência Seguinte:

Na ausência dos documentos justificativos que não acompanharam a carta do exercício do contraditório dos responsáveis camarários aos factos apontados no relatório inicial, designadamente, o termo de balanço ao cofre, a reconciliação bancária e os respetivos extratos a 31/12/2010, O TC considerou o saldo que transita para a gerência seguinte no montante de **9.368.823\$00 (nove milhões trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e três escudos)**, referente ao saldo em depósitos bancários a 31/12/2010, de acordo com o modelo 8, excluído o saldo dos documentos em cofre nessa data.

4.4.2.5 Diferença de Saldo a Regularizar

Existe um valor por justificar a crédito no montante de **721.189\$00 (setecentos e vinte e um mil cento e oitenta e nove escudos)**, respeitantes às diferenças dos registos contabilísticos apurados pelo TC, entre o valor do saldo final em depósito bancário no montante de 9.368.823\$00, constante no modelo nº 8 da conta e o valor do saldo final da gerência apresentado pelos responsáveis Camarários a 31/12/2010, no montante de 10.090.012\$00, no modelo nº 2 do processo da conta de gerência em apreço, diferença essa que não mereceu qualquer esclarecimento por parte dos responsáveis camarários no âmbito do exercício do contraditório.

4.5 Análise da Legalidade e da Regularidade dos Factos Apurados

Exercício do contraditório aos factos alegadamente ilegais e/ou irregulares levantados no relatório inicial

Os responsáveis camarários pela apresentação desta conta de gerência, foram notificados, designadamente os Senhores, Reinaldo Andrade Martins (Vereador a Tempo inteiro), Ernesto do Nazareno Rodrigues Machado (Vereador a Tempo Inteiro) e Camilo Andrade Gonçalves (Presidente Camara Municipal), nos termos do nº 1 do art.º 29º do regimento do Tribunal de Contas aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de Junho, conjugado com o art.º 21 da Lei nº 84/IV/93, para, querendo, prestarem esclarecimentos, ou contestarem os factos que se lhes imputam alegadamente irregulares e/ou ilegais apurados no relatório inicial.

Efetivamente, esses responsáveis e por intermédio do Presidente da Camara Municipal, remeteram as suas alegações.

O TC, informa que em todos os factos constatados no relatório inicial, alegadamente ilegais/ e ou irregulares, os esclarecimentos dados pelos responsáveis camarários, não foram acompanhados dos documentos justificativos.

Por conseguinte,

A não apresentação de documentos legalmente obrigatórios e a não remessa de todos os documentos solicitados pelo TC, designadamente, as reconciliações bancárias, o termo de balanço ao cofre e os contratos de empreitadas e de prestação de serviços e/ou aquisições de bens, **constitui infração passível de responsabilidade nos termos da alínea nos termos do art.º 35º/1, al. g) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.**

4.5.1 Das Despesas

4.5.1.1 Contrato de Empreitadas de Obras Municipais

Na presente gerência foram efetuadas diversas despesas com empreitadas de obras municipais, designadamente, com o **Arrelvamento do Campo e Polidesportivo Coberto no montante total de 41.341.686\$00 (quarenta e um milhões trezentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta e seis escudos)** dos 111.000.000\$00 previstos, **Construção da Estrada Banda Trás com o montante total de 5.523.950\$00 (cinco milhões quinhentos e vinte e três mil novecentos e cinquenta escudos)** dos 7.217.000\$00 previstos, **Construção da Estrada de Acesso Pedra Molar com o montante total de 5.141.115\$00 (cinco milhões cento e quarenta e um mil cento e quinze escudos)** dos 9.401.240\$00 previstos e

Reparação da Estrada Campo Baixo no montante total de 5.212.100\$00 (cinco milhões duzentos e doze mil e cem escudos) dos 5.481.240\$00 previstos. (vide fls., 17, 20 e 24 dos autos, rubrica orçamental “Outras Despesas de Investimento – Despesas de Capital, capítulo 04.02.99, cabimentações orçamentais nºs 11132 de 17/06/2010, 30052 de 12/08/2010, 5248 de 28/04/2010, 25761 de 01/10/2010 e 778 de 22/02/2010 etc.,).

Tendo em conta que despesas nesses montantes estão sujeitas à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, foram solicitados esclarecimentos dos responsáveis camarários, enviando para o efeito, cópias dos contratos celebrados com empresas de construção civil e/ou empreiteiros, em que ilustra que efetivamente os mesmos foram devidamente visados por este Tribunal nos termos do art.º 13º/1 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho e demais leis que ao caso se aplica, designadamente, Decreto-Lei nº 31/94, de 2 de maio, que estabelece o regime das empreitadas de obras públicas, os artigos 6 e 7 do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de junho, Decreto-Lei nº 26/96, de 12 de Agosto e o Decreto-Legislativo nº 17/97, de 10 de Novembro, nº 2, art.º 5º e o disposto no art.º 78º do Decreto-Lei nº 1/2009 de 5 de janeiro que regulamenta a Lei nº 17/VII/2007 de 10 de Setembro, sobre as aquisições públicas.

Sobre esse assunto, os responsáveis camarários, não apresentaram documentos justificativos, tendo apenas dado esclarecimentos nos seguintes termos:

“Em relação à contractos de outra natureza assinados por nós designadamente de empreitadas, todas foram devidamente analisada, ponderadas e avaliadas no interesse do município. A Brava não tinha e ainda não tem empreiteiros mas a CMB fomentou fortemente a especialização de indivíduos e pequenos grupos na área de construção civil que em alguns casos funcionaram como subempreiteiros.

A experiencia local, em município pequeno, onde todos se conhecem muito bem, nos reporta situações algumas vezes incongruentes com a própria lei. O caricato é que, em determinadas áreas, três propostas analisadas de forma fria, independente e isenta levaria quase sempre a pior escolha. Parece contrassenso mas não é.

A carpintaria, o calcetamento, a construção de muros e outros são autênticas artes e exigem habilidades próprias, contudo o mais comum é o menos artista e hábil, apresentar melhor preço, menor prazo e semelhante memória descritiva. Ao ganhar o concurso vem o calvário para a CM, num frenético vai/vem não se cumpre prazos, aparecem trabalhos à mais e no final a qualidade é questionável. Em muitos casos, compromete-se ou perdem-se financiamentos. Pergunta-se, pode-se executar garantias? Mas que garantias se nenhum dos concorrentes tem condições da as fazer (...) na verdade a melhor garantia é o conhecimento. Um exímio

carpinteiro apresenta proposta credível e o preço é avaliado em comparação com o mercado e devidamente ponderado, é selecionado.

A CMB não tinha condições para fazer grandes compras e as obras maiores que executou como o Paços do Concelho, Campo de Futebol Relvado, Estrada de lomba Tantum, Auditório Municipal, Biblioteca Municipal, Prédio de Telemedicina etc., fê-los em diversas fases e com vários financiamentos...”

A não submissão destes contratos de empreitadas de obras municipais, à fiscalização preventiva deste Tribunal de Contas, em violação da alínea b) do art.º 9º e da alínea a) do nº 1 do artigo 13º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, é passível de responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 35º da mesma Lei.

A violação das regras do procedimento da contratação pública e os princípios da concorrência, da imparcialidade, da transparência e publicidade, da economia, da igualdade, na formação desses contratos e o pagamento destes contratos sem o visto do Tribunal de Contas é passível de responsabilidade criminal nos termos do art. 9º e da alínea b) do art. 11º da Lei n.º 85/VI/2005, de 26 de dezembro.

4.5.1.2 Contrato de Prestação de Serviços (Avenças)

Durante a gerência em apreço, foram pagos honorários por prestações de serviços na modalidade de avença à Arquiteta **Anna Riga com o montante de 50.000\$00/mês.** (vide cabimentações orçamentais nºs 209 de 29/01/2010, 943 de 02/03/2010, etc.).

Porque os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença, devem ser submetidos à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas para se aferir da conformidade legal ou não dos mesmos, foi solicitada cópia desse contrato, devidamente visado por este Tribunal.

Em resposta a esses factos, os responsáveis camarários esclareceram nos seguintes termos:

“Nos sucessivos relatórios do TC, ora objecto de análise, vem a questão de uma avença considerada ilegal. Se um executivo assina um contrato no mandato “A” e depois de anos, no mandato “B”, outro executivo eleito manter esse mesmo contrato, deve este responder por isso, quando aquele não respondeu? Ainda que essa avença tenha trazido uma extraordinária vantagem para o Município? O TC estriba-se no facto de o contrato não ter o competente visto e nos vincula diretamente quando já o dissemos que nós não assinámos qualquer contrato de avença a partir de 2000. Se a lei obriga a cessação da avença no final da sua vigência

temporal sem qualquer formalidade de aviso prévio e denuncia, só restabelecendo mediante assinatura de um novo contrato confessamos ignorar e o contrato então estava mal redigido. Uma evidência é certa, com essa avença a CMB economizou milhões de escudos com a elaboração de projetos, com a fiscalização e parecer para a aprovação de projetos (basta se atentar pelo volume de obras executadas no município, da Camara ou de terceiros). Significativos valores intangíveis também se registaram desde informações sobre fontes de financiamento, intermediação em contactos internacionais e pareceres não formais em relação a muita matéria como por exemplo a proteção civil.

O TC faz referência a não anexação do contrato existente com a arquiteta Anna Riga e provavelmente a contabilidade não terá estado advertida dessa necessidade pois o contrato assinado com essa arquiteta é anterior à nossa entrada na CMB, logo, antes do ano 2000. Nós apenas mantemos a arquiteta.”

A não submissão do contrato avença a visto em violação da alínea b) do art.º 9º e da alínea a) do nº 1 do artigo 13º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, é passível de é passível de responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 35º da mesma Lei, sem prejuízo da responsabilidade criminal nos termos da alínea b) do art. 11º da Lei n.º 85/VI/2005, de 26 de dezembro.

4.5.1.3 Pagamento Propinas de Licenciatura a Estudantes do Município

Foram feitas pagamentos de bolsas de estudos através de diversas transferências bancárias mediante a apresentação dum relação dos alunos carenciados do Concelho que frequentam estabelecimentos de ensino superior no país, que na presente gerência atingiram ao montante global de 4.599.306\$00 (quatro milhões quinhentos e noventa e nove mil trezentos e seis escudos) dos 5.480.000\$00 previstos no orçamento da camara municipal através da rubrica “ Despesas de Capital – Bolsas de Estudos, Capitulo 04.02.99”, correspondendo 3,7 % do total das despesas de capital realizadas e 4,6 % das receitas de capitais arrecadadas e dizem respeito às diversas cabimentações orçamentais, quais sejam:

Nº Cabimentação	Data	Mês	Valor
225	29/01/2010	Janeiro	339.000\$00
949	02/03/2010	Fevereiro	351.000\$00
2143	18/03/2010	Março	224.000\$00
2144	18/03/2010	Março	123.000\$00
4802	21/04/2010	Abril	347.000\$00
7234	19/05/2010	Maio	347.000\$00
11712	18/06/2010	Junho	347.000\$00
18692	23/07/2010	Julho	428.600\$00
18712	23/07/2010	Jan/Fev	176.000\$00
23472	03/09/2010	Agosto	195.000\$00
23492	03/09/2010	Mar/Abril/Maio	264.000\$00
24061	29/09/2010	Junho/Agosto	176.000\$00
24062	29/09/2010	Setembro	88.000\$00
24619	14/10/2010	Outubro	403.000\$00
27535	09/12/2010	Novembro	340.600\$00
28216	17/12/2010	Dezembro	311.800\$00
28992	29/12/2010	Out/Dezembro	24.000\$00
28993	29/12/2010	Out/Dezembro	24.000\$00
		Total:	4.509.000\$00

Em resposta a esses factos, os responsáveis camarários esclareceram nos seguintes termos:

“As chamadas bolsas de estudo não eram mais do que apoio aos alunos e no seu grosso de 8.000\$00 cada, com algumas exceções quando se tratavam de apoio fora do país, chegando a 10.000\$00 ou um pouco mais.

Como antes dito o município passou de ilha que, em toda a sua história, dificilmente se contabilizava 20 licenciados residentes em CV, para várias dezenas em diversas áreas. Ao iniciar esse processo as famílias por mais carenciadas que fossem começaram a aventurar enviar os filhos para as universidades e qualquer apoio servia, ate isenção no pagamento de taxa para sair com animais da ilha. Por isso identificam-se pagamentos regulares e pagamentos pontuais. Os regulares foram aqueles que tiveram sua candidatura aprovada em reunião da Camara, com base nos critérios, nota, nível de carência, anos de espera, números de familiares em universidade, idade do aluno e equilíbrio de zona.

Outros de pagamento regular estavam beneficiados por protocolos como por exemplo alunos de Leiria que tinham apoio mais substancial (10.000\$00) tendo um dos mais carenciados, selecionado pelos próprios pais dos demais alunos, recebido apoio de 14.000\$00.

Apoios pontuais foram dados a alunos que num ano ou outro, experimentaram dificuldades em pagar as suas propinas, caso em particular de alguns alunos no Brasil.

Todos os casos de alunos apoiados foram, com base na informação socioeconómica e, a manutenção dos apoios acontecia com a prova de frequência e aproveitamento dos alunos. Todos os casos de alunos sem aproveitamento tiveram apoio suspenso. Exemplifica-se com o caso de Leiria que era mais difícil de controlo por se tratar de outro país. Foram quatro estudantes, Eleandro Ary Vieira Pires, Cândida Correia Martins, Margarida Cardoso Fernandes e Joaquim Lima Lopes. Os dois primeiros perderam o apoio por falta de aproveitamento e os restantes dois, o Joaquim Lopes se formou em engenharia e está na Direção da Água-brava e a Margarida Fernandes em Gestão e era Secretária Municipal até 2012. Os licenciados apoiados pela CMB estão hoje espalhados em todo o País, em Bancos, Câmaras Municipais, Empresas, Ensino, etc.!

..., Porém surge aqui 3 casos de ajudas pontuais, aos alunos Janira Rodrigues, Júlia Graça e Joaquim Tavares. Esses estavam com dificuldade no pagamento de propinas, renda de casa, transporte e tinham dívidas acumuladas que punham em causa a continuidade no curso. Depois de solicitado e cada caso analisado, a CMB deliberou apoiar os três no valor global de 500.000\$00. Os dois primeiros terminaram licenciatura e o último terminou doutoramento”.(ver

as deliberações da CMB de 25 de Setembro de 2005 e de 18 de Setembro de 2008, fls., 303 a 308 dos autos).

Todos esses apoios atribuídos podem enquadrar-se no artigo 35º da Lei nº 134/V/95, de 3 de julho (este artigo como vários outros do mesmo diploma, indicam que as atribuições municipais obedecem ao sistema misto, ou seja a lei faz a enumeração exemplificativa das principais atribuições municipais, rematando e completando esse elenco com uma cláusula geral, deixando em aberto todas as que foram do interesse do Município. No caso concreto a lei indica algumas atribuições na área da educação e termina com as demais atribuições que sejam do interesse do Município¹),

O TC recomenda que seja aprovado um regulamento que indica os critérios objetivos, para a atribuição de apoios aos alunos para que se possa garantir a transparência na gestão.

As contas a submeter ao julgamento devem ser acompanhadas de documentos que demonstram que são pagamento de apoios das propinas e quem são os seus destinatários, para que se possa garantir a transparência na gestão.

4.5.1.4 Subsídio Telefone Individual Titulares Cargos Políticos (Eleitos Locais)

“Durante todo o ano, foram incorporados e pagos mensalmente nas folhas de salários, o subsídio despesas de comunicação telefónica individual, ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores a meio e a tempo inteiro, correspondente a 10% dos seus vencimentos ilíquidos mensais e, adicionalmente, foram também pagos na íntegra as faturas de comunicação individual móvel nº 9912938 pertencente ao Senhor Camilo Andrade Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal, no valor total de 240.603\$00 (duzentos e quarenta mil seiscientos e três escudos), como a seguir se indicam:

¹ Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Almedina, 2005, pp.474-475

Nº Cabimentação	Data	Mês	Valor
442	01/02/2010	Dezembro 2009	44.984\$00
2985	26/03/2010	Janeiro	28.473\$00
2986	26/03/2010	Fevereiro	22.400\$00
5632	04/05/2010	Março	28.155\$00
7753	24/05/2010	Abril	24.364\$00
17752	19/07/2010	Junho	29.905\$00
23972	28/09/2010	Agosto	31.969\$00
25573	04/11/2010	Setembro	30.353\$00
		Total:	240.603\$00

Efetivamente, a Lei nº 28/V/97, de 23 de junho, no seu art.º 16º, nº 1 e 2, atribui aos Presidentes das Câmaras Municipais e Vereadores, enquanto titulares de cargos políticos, um subsídio para as despesas de comunicação pela utilização de um telefone particular a ser suportado pelo orçamento municipal, e que não deverá ultrapassar os 10% do vencimento líquido.

Atendendo que foram gastos com as comunicações telefónicas individuais (telefone móvel), valores para além do estipulado na Lei atrás referido, foram solicitados esclarecimentos dos responsáveis camarários a que o caso couber, no âmbito do exercício do direito ao contraditório, aos factos alegadamente ilegais e/ou irregulares levantados neste relatório.

Em resposta a esses factos, os responsáveis camarários esclareceram nos seguintes termos:

“O presidente exerce cargo político e gere as relações institucionais. A sua função política requer trabalho de terreno, fora do gabinete, nas comunidades e em contacto permanente. Está sempre a procura de fidelizar parceiros e conseguir outros, assim como negociar e conseguir financiamentos. Ele lidera a proteção Civil e vários outros, serviços municipais, como luta contra os “males sociais” e tem uma rede volumosa de contactos no País e no exterior e ainda tinha funções de Administração na Água-brava, CVFF e ANMCV. Geria também os dossiers de geminação com vários municípios espalhados pelo mundo.

Para além da lei que, tanto da sua leitura linear e direta, como também do seu espírito dá conforto ao uso de telefone ao Presidente, esse é instrumento de trabalho diário e o móvel é um telefone.

Se o presidente tivesse que ter um telefone seria móvel. Tirar o Presidente o telefone móvel e a internet é retirar-lhe capacidade de administrar, é comprometer a sua função, é por em causa

o sucesso das políticas em desenvolvimento, é perigar um contrato selado com a população. No século em que vivemos a informação é poder e a rapidez com que se chega nela e garantia de sucesso. A Administração de sucesso não está no gabinete, mas na “rua”. Independentemente da cobertura legal que dá ao Presidente garantias de comunicação no geral, o telemóvel, que não é mais do que um telefone sem fio, é um instrumento de trabalho. O Presidente recebeu sempre 10 % de subsídio pelo telefone individual e o telemóvel é telefone da Camara que o Presidente usa em serviço. Não é telefone individual, mas da Camara.”

O Tribunal de Contas, esclarece que durante o ano, foram pagos mensalmente nas folhas de salários, o subsídio de comunicação de telefone individual fixo pertencente ao Presidente da Camara Municipal, **no valor de 13.600\$00/mensais que totalizaram o montante de 163.200\$00 (cento e sessenta e três mil e duzentos escudos)** anuais, ao abrigo da Lei nº 28/V/97, de 23 de junho, no seu art.º 16º, nºs 1 e.2.

Ao mesmo tempo, foi gasto na gerência, o montante de **240.603\$00 (duzentos e quarenta mil seiscentos e três escudos)**, com o telefone móvel nº 9912938, utilizado permanentemente pelo Presidente da Camara Municipal, Senhor Camilo Andrade Gonçalves.

Esse montante de 240.603\$00 (duzentos e quarenta mil seiscentos e três escudos), foi pago para além do limite legal estabelecido, causando dano ao erário público. Por se tratar de um pagamento indevido o mesmo é passível de responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do nº 1 do artigo 36º, da Lei n. 984/IV/93, de 12 de julho.

V. Conclusão e Recomendações

Tendo em consideração os objetivos preconizados com esta ação e tendo em conta o papel pedagógico do TC no sentido de contribuir para uma melhor gestão da coisa pública, cumpre-nos deixar expressos as seguintes conclusões e recomendações mais relevantes:

Conclusões	Recomendações
<ul style="list-style-type: none"> O processo de prestação de contas da Câmara Municipal da Brava, do ano de 2010, não foi instruído de acordo com as Instruções Genéricas do Tribunal de Contas de 27 de janeiro de 1992, que são de cumprimento obrigatório 	<ul style="list-style-type: none"> Recomenda-se a apresentação da conta de gerência de acordo com as instruções genéricas do Tribunal de Contas em vigor.
<ul style="list-style-type: none"> Não foi enviada a deliberação da Câmara Municipal em que atesta a discussão e a aprovação desta conta de gerência, nos termos da alínea t), nº 2, art.º 92º, da lei 134/IV/95, de 3 de julho. 	<ul style="list-style-type: none"> Recomenda-se o envio da cópia da ata da sessão ordinária juntamente com o processo da conta de gerência.
<ul style="list-style-type: none"> Os saldos, tanto de abertura como de encerramento da conta de gerência, não foram suficientemente certificados documentalmente. 	<ul style="list-style-type: none"> Recomenda-se fazer à certificação dos saldos, tanto de abertura, como de encerramento, designadamente, certidões de saldos bancários devidamente reconciliados, termo de balanço ao cofre, extratos das movimentações das contas bancárias do fim de exercício.

VI. Emolumentos Devidos

São devidos os emolumentos no montante de **100.000\$00 (cem mil escudos)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 52/89, de 15/07, a liquidar pelo Município (art.º 1, nº 2 do mesmo Decreto).

VII. Ministério Público

Foi dada a vista do processo ao Ministério Público

VIII. Decisão

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea h) do número 1 do art.º 51 e da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Câmara Municipal da Brava, referente ao ano económico de 2010, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.
- III. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos dos nºs 2 e 6 do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
 2. Remeter uma cópia:
 - a) A Câmara Municipal da Brava;
 - b) A Unidade de Inspeção Autárquica;
 3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no número 2 ao artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
 4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

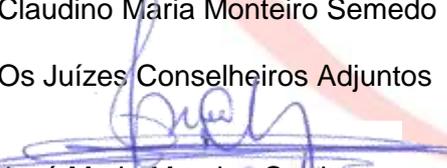
Tribunal de Contas, 12 de abril o de 2019

O Juiz Conselheiro Relator

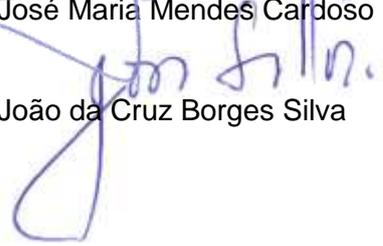


Claudino Maria Monteiro Semedo

Os Juízes Conselheiros Adjuntos



José Maria Mendes Cardoso



João da Cruz Borges Silva